



**NÍVEL E RANKING DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RONDÔNIA**

**LEVEL AND RANKING OF TRANSPARENCY AND ACCESS TO INFORMATION
OF THE MUNICIPAL LEGISLATIVE BRANCH OF RONDÔNIA**

Jean Cesar Nogueira de Souza

Graduado em Ciências Contábeis
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
jeancesarnogueiradesouza@gmail.com

Levi Paulo da Silva

Graduado em Ciências Contábeis
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
levipaulodasilva11@gmail.com

Alexandre de Freitas Carneiro

Doutor em Administração
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
alexandre.freitas@unir.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1910-6043>

Elizângela Maria Oliveira Custódio

Mestre em Ciências das Religiões
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
elizangelacustodio@unir.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0528-1011>

Resumo: Com o objetivo de verificar a capacidade de *accountability* dos portais eletrônicos das câmaras municipais do estado de Rondônia, foi realizada uma pesquisa descritiva nos portais eletrônicos das 52 câmaras municipais. Como técnica de coleta de dados, foi utilizado um modelo adaptando em três frentes do setor público: prestação de contas; transparência e participação. Os municípios foram classificados conforme a capacidade alta, média, baixa ou nula nas dimensões de prestação de contas, transparência e participação da *accountability*. Os resultados encontrados revelam que nas três dimensões propostas, os portais apresentam, de modo geral, bons resultados para a construção da *accountability*. Contudo, há evidências de várias câmaras que não cumprem a legislação de maneira efetiva e tampouco divulga informações financeiras de maneira atualizada, sobre os principais conceitos da legislação sobre a gestão fiscal.

Palavras-chave: Acesso à Informação. Gestão Municipal. Poder Legislativo. Transparência.

Abstract: In order to verify the accountability capacity of the electronic portals of the municipal councils of the state of Rondônia, a descriptive research was carried out in the electronic portals of the 52 municipal councils. As a data collection technique, a model was used, adapting it on

three fronts of the public sector: accountability; transparency and participation. The municipalities were classified according to high, medium, low or null capacity in the dimensions of accountability, transparency and accountability participation. The results reveal that in the three dimensions proposed, the portals present, in general, good results for the construction of accountability. However, there is evidence of several chambers that do not comply with the legislation effectively and do not disclose financial information in an up-to-date manner on the main concepts of the legislation on fiscal management.

Keywords: Access to Information. Municipal Management. Legislature. Transparency.

1 INTRODUÇÃO

A transparência e o acesso à informação no poder legislativo municipal são fundamentais para a promoção da *accountability* (prestação de contas), de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e do engajamento cívico. Segundo Prado (2004), quando os cidadãos têm acesso às informações sobre as atividades legislativas, podem entender melhor as ações de seus representantes eleitos, monitorar a tomada de decisões, participar do processo democrático e responsabilizar seus representantes por suas ações.

Em muitos países, organizações da sociedade civil e instituições governamentais avaliam a transparência e o acesso à informação nos órgãos legislativos em diferentes níveis de governo. Essas avaliações podem levar em consideração vários critérios, como a disponibilidade de informações sobre orçamento, processos de tomada de decisão, atividades legislativas, entre outros. No entanto, as metodologias e os critérios específicos podem variar de acordo com o contexto e o país.

De acordo com Figueiredo e Santos (2014), o crescimento das Tecnologias de Informação e Comunicação facilitou o acesso às informações das organizações públicas e privadas, sobretudo através da internet. Com a criação dos portais de transparência de municípios, estados e União, o contribuinte tem acesso remoto e dinâmico a essas informações. A informação sempre foi algo de grande valia para a sociedade; tanto as informações pessoais quanto as governamentais são muito estimadas. Para que os atos de nossos representantes legais no governo sejam reconhecidos pela população, é necessária a divulgação e publicação, pelos meios de informação, de todos os atos praticados pelos agentes públicos. A transparência das informações da responsabilidade fiscal foi estabelecida com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que “estabelece normas financeiras públicas voltadas à gestão da responsabilidade fiscal” (Brasil, 2000), exigindo que a administração pública informe seus cidadãos de forma responsável e eficaz sobre receitas, despesas, prestações de contas e participações.

De maneira a regulamentar e ampliar a LRF, foi criada a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, “que faz suas regulamentações, incentivando a sociedade, de forma geral, para a prática de um controle social mais eficaz” (Brasil, 2009). A LRF tornou-se obrigatória após a criação da Lei n.º 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). De acordo com seu art. 3º, os procedimentos previstos no corpo da lei visam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser realizados de acordo com os princípios básicos da administração pública (Brasil, 2011)”.

Busca-se investigar o pressuposto a partir da formulação da seguinte questão de pesquisa: Qual o nível de divulgação das exigências da Lei de responsabilidade fiscal, Lei de

acesso à informação (LAI), Lei da transparência, nos portais eletrônicos do Poder Legislativo municipal de Rondônia? O estudo tem como objetivo geral identificar o nível de divulgação das exigências legais por meio de um modelo e de um *ranking* com base de dados coletados em 2022. Como objetivos específicos, estão a elaboração de um *checklist* de verificação das exigências da LRF, da LC 131/09 e da LAI (Lei n.º. 12.527/2011), conforme modelo de análise de Raupp e Pinho (2013); analisar o nível de divulgação, evidenciação e transparência, e elaborar um *ranking* municipal de evidenciação, transparência e informação.

Com o propósito de alcançar os objetivos da pesquisa, no segundo segmento, serão minuciosamente explorados os conceitos de transparência e *accountability* no contexto do setor público, sendo conduzida uma análise aprofundada sobre as normas e estudos anteriores. Nesta fase, buscamos esmiuçar definições e considerações relevantes, identificando lacunas que esta pesquisa visa preencher. No terceiro segmento, detalharemos o método de pesquisa selecionado, abordando questões como amostragem, coleta de dados e instrumentos de pesquisa. No quarto segmento, serão apresentados os resultados da pesquisa e suas análises. Por fim, serão discutidas as considerações finais, considerando suas limitações e recomendações para novos estudos.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Accountability

Para que se tenha uma boa gestão pública, a cultura de *accountability* precisa estar empregada no cotidiano, utilizando princípios de eficiência e transparência, bem como mecanismos de apoio à promoção de tal cultura, atingindo então o resultado esperado (Vieira *et al.*, 2018). Sendo assim, a *accountability* auxilia para que se tenha um grau elevado de responsabilidade na prestação de contas e na transparência, que, se aplicada de forma coerente, pode ajudar a combater a corrupção e promovê-la mais na gestão da sociedade (Silva *et al.*, 2019). Dessa forma, possibilita que os cidadãos compreendam as contas públicas, tornando a democracia mais justa e participativa no âmbito social.

O termo *accountability*, cujo significado envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo” (Raupp; Pinho, 2013, p.773). Sendo assim, a transparência e a prestação de contas estão regulamentadas conforme as leis vigentes, entre elas a Lei Complementar n.º. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências”.

2.2 Lei de Acesso à Informação

De acordo com Leite Filho *et al.* (2014), a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei n.º. 12.527/2011) representa um marco na promoção da transparência e da participação cidadã no Brasil. Suas principais características fundamentam-se na premissa de que informações públicas devem estar acessíveis a todos os cidadãos, sem necessidade de justificativa ou burocracia excessiva. Uma das características mais destacadas da lei é a transparência. Ela estabelece que todas as informações produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades públicas devem estar disponíveis para consulta por qualquer pessoa. Isso inclui dados sobre gastos

públicos, contratos, projetos, estatísticas e outras informações relevantes para a sociedade. Além disso, a LAI estabelece prazos para a resposta dos órgãos públicos às solicitações de informação.

De acordo com o artigo 10 da Lei n.º. 12.527/2011, o prazo é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias em casos específicos (§ 1º e § 2º) (Brasil, 2011). Esses prazos garantem que os cidadãos recebam as informações de maneira oportuna. A gratuidade do acesso à informação é outra característica importante da lei. Os cidadãos têm o direito de solicitar informações sem custos, a menos que haja reprodução de documentos, caso em que podem ser cobradas taxas, desde que de forma razoável. A proteção de dados pessoais é levada em consideração, garantindo que informações sensíveis e sigilosas sejam resguardadas de acordo com a legislação pertinente. A lei também prevê recursos para contestar negativas de acesso, como a possibilidade de recurso administrativo e judicial. Além disso, órgãos de fiscalização, como a Controladoria-Geral da União, têm a responsabilidade de supervisionar o cumprimento da LAI (Lei 12.527/2011).

Os objetivos da Lei de Acesso à Informação são claros e abrangentes. Em termos gerais, busca-se promover a transparência na administração pública, fortalecer a participação cidadã, aumentar a *accountability* (prestação de contas) dos órgãos públicos e, assim, contribuir para uma gestão pública mais eficiente e responsável. De maneira específica, a lei tem como objetivos:

1. Garantir que todos tenham acesso à informação pública de forma ampla e eficaz.
 2. Estabelecer procedimentos claros e transparentes para solicitar informações, garantindo que as solicitações sejam tratadas de maneira justa e eficiente.
 3. Proteger informações pessoais e sigilosas, respeitando os direitos individuais dos cidadãos.
 4. Fomentar uma cultura de transparência e *accountability* na gestão pública, incentivando órgãos públicos a serem mais responsáveis perante a sociedade.
 5. Promover a eficiência e a qualidade dos serviços públicos por meio da disponibilização de informações relevantes que possam embasar decisões informadas.
- Em última análise, a Lei de Acesso à Informação desempenha um papel crucial no fortalecimento da democracia brasileira, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito de fiscalizar e participar ativamente da administração pública, contribuindo para um governo mais transparente e responsável (Lei n.º. 12.527/2011).

Chegar à informação legislativa de forma mais rápida e acessível é, por sua vez, um importante mecanismo para o fortalecimento democrático, pois potencialmente, aumenta a proximidade entre representantes e representados (Coleman; Spiller, 2003; Coleman, 2004).

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma legislação brasileira que foi promulgada a Lei n.º. 101, de 04 de maio de 2000. Por clamor popular, ela surgiu para que houvesse mudanças na aplicação dos recursos e no controle dos gastos da máquina pública, com o objetivo de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Ela busca garantir a transparência, o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos dos entes federativos (União, estados, municípios e o Distrito Federal (Matias, *et al*, 2020). Os pilares da LRF são: 1 – Planejamento: que estabelece a necessidade de um planejamento fiscal de médio prazo, com metas fiscais que devem ser cumpridas pelos governos; 2 – Transparência:

exige a divulgação ampla e acessível das informações financeiras e fiscais dos entes federativos, permitindo que a população e os órgãos de controle possam acompanhar as contas públicas; 3- Responsabilidade: define limites para os gastos públicos e o endividamento, evitando que os gestores comprometam excessivamente o orçamento com despesas que possam ser insustentáveis no longo prazo; 4 - Controle Estabelece mecanismos de controle e fiscalização para evitar o descumprimento das metas fiscais e limites estabelecidos (Cruz; Afonso, 2018).

O objetivo da LRF é melhorar a administração das contas públicas no Brasil, com ela, todos os governantes passarão a ter compromisso com o orçamento e metas, que devem ser apresentadas e aprovadas pelo respectivo poder legislativo, de acordo com a Lei Complementar n.º. 101 (LRF). Os objetivos são:

Disciplina Fiscal: Busca impor limites à expansão das despesas, evitando que os governos gastem mais do que arrecadam e comprometam o equilíbrio das contas públicas. Equilíbrio Orçamentário: Visa ao equilíbrio entre receitas e despesas, evitando a formação de déficits fiscais persistentes. Transparência Fiscal: Busca garantir a disponibilidade de informações claras e detalhadas sobre as finanças públicas, permitindo a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle. Prevenção de Riscos Fiscais: Tem como objetivo evitar que a gestão fiscal irresponsável gere endividamento excessivo e comprometa a estabilidade econômica do país. Sustentabilidade Financeira: Busca assegurar que as gerações presentes e futuras não sejam prejudicadas por decisões fiscais irresponsáveis. Melhoria na Qualidade do Gasto Público: Visa aprimorar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria dos serviços prestados à população. (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000).

A transparência é um princípio-chave na construção de um governo aberto e um requisito indispensável para se promover a participação e a colaboração (Ramírez-Alujas, 2011; Nam, 2012).

2.4 Estudos Anteriores

Esta seção tem como objetivo analisar estudos anteriores sobre a construção da *accountability* e suas dimensões a partir dos portais eletrônicos de governos, explicitando a descontinuidade e baixa concordância deles.

Raupp e Pinho (2013) investigaram a capacidade dos portais eletrônicos de câmaras municipais do estado de Santa Catarina para a construção de *accountability*. Concluíram que o conjunto dos portais eletrônicos de câmaras localizadas nos municípios catarinenses, demonstra falta de capacidade de promover a construção das dimensões da *accountability* investigadas. E como resposta, os portais estudados constituem mais um perfil de murais eletrônicos do que espaços de estruturação da *accountability*.

Mores Junior *et al.* (2015) examinaram a capacidade dos portais eletrônicos de prefeituras municipais rondonienses no que tange à construção e promoção da *accountability*, atendendo às exigências das normas de transparência e de acesso à informação. Concluíram que os índices obtidos na pesquisa apontam que o nível de evidenciação de informações pelos municípios de Rondônia ainda se encontra incompatível com o presente estágio das exigências da legislação brasileira.

Raupp e Pinho (2023), em outro estudo, revisitaram portais eletrônicos do estado de Santa Catarina com a premissa de comparar o estudo feito por Raupp e Pinho (2013), considerando que dez anos é um lapso temporal significativo, levando em consideração os avanços e impulsos tecnológicos e a premissa de que o exercício de *accountability* também recebeu impulsos relacionados a novas legislações. Concluíram que dez anos não foram suficientes para uma expressiva evolução comparado à escalada do tema em agendas nacionais e internacionais.

A pesquisa realizada por Jorge, Souza e Vendruscolo (2023) buscou, com base na Lei 12.527/2011, auferir o grau de transparência das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos pelas fundações estaduais de amparo à pesquisa. Os resultados mostram que as informações relativas à destinação dos recursos públicos tiveram a menor média geral. Em virtude de que os itens dessa categoria procuraram por esclarecimento sobre a publicação da aplicação dos recursos recebidos do Estado e outras esferas, o índice indica que as fundações não estão cumprindo integralmente os preceitos de transparência na gestão de recursos públicos.

No que diz respeito à Lei 12.527/2011, Pinto Filho, Finger e Pinto (2021) analisaram a visão da produção de pesquisa acadêmica no Brasil entre os anos 2011 e 2019 mediante um aporte sistemático de literatura e produções científicas no que se refere à Lei de Acesso à Informação, publicados em plataformas eletrônicas de periódicos científicos como Scielo e Spell. O estudo conclui que os resultados alcançados apontam que o assunto esteve em constante crescimento, com o pico de maior volume de publicação em 2018. Mesmo em constante oscilação, é um tema relevante e interessante para a academia.

Araújo *et al.* (2023) escreveram a respeito da mineração de processos como ferramentas para a promoção da transparência, relatando oportunidades e desafios. Discutiram a mineração de processos no que tange às ferramentas para a transparência pública, aplicando métodos e algoritmos em dados e processos. Quanto aos resultados descritos a respeito de oportunidades visando transparência e *accountability*, observou-se uma reflexão sobre o potencial de informações processadas, esclarecendo informações fornecidas pelo órgão público como dados abertos via transparência ativa. Observando os desafios, percebe-se que eles estão ligados à falta de capacitação técnica para o uso eficaz das ferramentas de mineração de processos.

Vieira *et al.* (2018) desenvolveram um estudo nos municípios do Mato Grosso do Sul, retratando a *accountability* a partir dos portais eletrônicos municipais. Replicaram seu objeto de estudo de acordo com Raupp e Pinho (2013) com o objetivo de apontar como está a capacidade de promoção da *accountability* no estado, levando em consideração o que está previsto na legislação vigente. Os resultados obtidos na pesquisa mostram que a maioria dos municípios não utiliza os portais eletrônicos para prestar contas, além de existir a necessidade de melhoria na prestação de contas, envolvendo, principalmente, as informações econômicas, orçamentárias e institucionais dos municípios. Vieira *et al.* (2018) indicam que, referente à transparência, os portais apresentam alta capacidade de promover a *accountability*. Todavia, cabe destacar que não foi objeto de análise a nitidez, a qualidade e a efetividade dos mecanismos e das informações divulgadas nos portais, sendo essa uma limitação deste estudo."

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da Pesquisa

Vergara (2016) propôs dois critérios para a definição do tipo de pesquisa: quanto aos fins e quanto aos meios. Este estudo classifica-se, quanto aos fins, como descritivo e aplicado e, quanto aos meios, como documental. A pesquisa se caracterizará como descritiva, “tendo como objetivo principal descrever características de determinada população ou fenômeno. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis” (Gil, 2022, p. 42).

Em relação à forma de abordagem do problema de pesquisa, se caracteriza como qualitativa, tendo em vista que os dados coletados foram interpretados e traduzidos. Segundo Marconi; Lakatos, (2022, p. 298) “A pesquisa qualitativa objetiva obter uma compreensão particular do objeto que investiga. Como focaliza sua atenção no específico, no peculiar, seu interesse não é explicar, mas compreender os fenômenos que estuda”.

Os dados foram analisados por meio do método indutivo: “Parte de um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas” (Marconi; Lakatos, 2022, p. 41).

3.2 Coleta e Análise dos Dados

Como técnica de pesquisa, foram utilizadas coletas de dados e levantamento documental. Segundo (Gil, 2022, p. 44), a pesquisa documental é muito utilizada no âmbito de ciências sociais e se norteia de documentos elaborados com vários objetivos, sendo alguns deles comunicação, transparência, autorização. Ainda de acordo com Gil (2022, p.44), “A modalidade mais comum de documento é a constituída por um texto escrito em papel, mas estão se tornando cada vez mais frequentes os documentos eletrônicos, disponíveis sob os mais diversos formatos”. Sendo assim, o levantamento de dados e informações será realizado por meio dos portais de transparência, sítios eletrônicos e homepage do Poder Legislativo definidas. Serão separados em classes populacionais todos os municípios de Rondônia, e após separação será averiguado quais municípios possuem portal eletrônico.

O método utilizado foi o indutivo de acordo com Gil (2021, p.16) o pesquisador procede pela via indutiva, coletando dados mediante entrevistas, observações e análise documental com o propósito de estabelecer categorias, hipóteses e teorias. Os documentos usados para coleta e processamentos dos dados dispostos em suas respectivas dimensões, foram balanço patrimonial, balanço financeiro e orçamentário, demonstração do fluxo de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, além de todas as demonstrações penitentes ao setor público prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A pesquisa foi realizada segundo um modelo de análise proposto por Raupp e Pinho (2013) adaptando a necessidade do estudo que será executado. De acordo modelo original foi coletado os dados em três frentes do setor público: prestação de contas; transparência e participação, sendo que em cada uma delas foi considerada um indicador de eficácia nula, baixa, média ou alta, de acordo com os pontos pré-estabelecidos. As dimensões e os indicadores foram classificados, para que cada dimensão abranja os pontos substanciais das leis que são origem

do estudo – LRF, LC n.º. 131/09 e LAI. O modelo de análise é representado através do quadro 1.

Foram visitados e analisados os *websites* de cada câmara do Poder Legislativo e verificadas as capacidades (alto, médio, baixo e nulo) de cada dimensão e seus respectivos indicadores: prestação de contas, transparência de informações, participações. Os dados serão organizados e classificados em planilha eletrônica *Excel* conforme o quadro 1.

Quadro 1 – Modelo de análise.

Prestação de Contas (LRF E LC 131)	
Capacidade	<i>Indicadores</i>
NULO	Inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou impossibilidade de sua localização
BAIXO	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de Relatórios Legais
MEDIO	Divulgação dos Relatórios Legais nos prazos definidos em lei
ALTO	Divulgação, além do conjunto de Relatórios Legais no prazo, de Relatórios Complementares de gastos incorridos. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira
Transparência e Informação (LAI)	
Capacidade	<i>Indicadores</i>
NULO	Inexistência de divulgação na <i>internet</i> dos registros de repasses financeiros, registro das despesas e informações sobre procedimentos licitatórios
BAIXO	Divulgação parcial e/ou de acesso dificultoso das informações citadas
MEDIO	Divulgação das informações citadas de formas clara, objetiva e atualizada
ALTO	Divulgação de informações além do que foi estabelecido em lei: Registro das competências e Estrutura organizacional/Endereços e telefones/horários e locais de atendimento ao público; Despesas/repasses e transferências; Procedimentos licitatórios/contratos celebrados; Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos, obras; Perguntas mais frequentes da sociedade
Participação (LRF E LC 131)	
Capacidade	<i>Indicadores</i>
NULO	Inexistência de qualquer tipo de canal para a participação dos cidadãos
BAIXO	E-mail da prefeitura; e-mail dos secretários municipais; e-mail das secretarias municipais
MEDIO	<i>Facebook e/ou Twitter</i> ; Vídeo Youtube das ações municipais; Enquetes
ALTO	Ouvidoria; Indicativo de Retorno; Além de apresentar as opções anteriores

Fonte: Adaptado de Pinho e Raupp, 2013.

Oficializando da mesma forma que Moraes Júnior *et al.* (2015) no âmbito das ‘prestações de contas’, o foco está na disponibilização de relatórios e documentos legais relativos às finanças públicas, como previsto no art.48 da LRF, que foi ampliada no ano de 2009 com a lei complementar LC 131/09.

De acordo com Raupp e Pinho (2013), os websites de cada poder legislativo municipal que não apresentar tais relatórios ou que o fazem após o prazo legal são categorizados com eficácia nula, enquanto aqueles que divulgam os documentos no tempo estipulado recebem uma classificação média ou elevada, dependendo da inclusão de relatórios suplementares (Brasil, 2000).

No âmbito da ‘transparência e informação’, tem como base o art. 8º da LAI e avalia a acessibilidade de informações como registros financeiros, despesas, procedimentos licitatórios e outros. Nessa dimensão, Raupp e Pinho (2013) sugerem que os websites que não compartilham essas informações são considerados de eficácia nula, enquanto aqueles com divulgações incompletas ou de difícil acesso recebem uma classificação baixa. A média eficácia é atribuída aos websites que disponibilizam informações de maneira clara e objetiva, e alta eficácia é reservada para aqueles que vão além das obrigações legais, incluindo dados adicionais (Brasil, 2011).

No âmbito de ‘participação e envolvimento público’, a referência é o parágrafo único do art. 48 da LRF, que aborda a interação com os cidadãos. De acordo com Raupp e Pinho (2013), os *websites* que não oferecem meios de participação são categorizados com baixa eficácia, e média eficácia é atribuída a websites que possuem elementos não encontrados na baixa (como endereços de e-mail de contato) e também incluem indicadores de média eficácia, como presença nas redes sociais e pesquisas de opinião. A alta eficácia é alcançada por websites que combinam elementos da baixa e média eficácia, além de terem um serviço de ouvidoria e indicativos de respostas à participação do público.

Período da pesquisa e levantamento dos dados foi de novembro 2023 a fevereiro de 2024. Os dados coletados e analisados foram referentes ao exercício social do ano de 2022.

4 RESULTADOS E ANÁLISE

O estado de Rondônia está localizado na região Norte do Brasil e possui 52 municípios. Para cumprir o objetivo da pesquisa, foi necessário examinar quais câmaras municipais possuem portal eletrônico. Conforme o levantamento realizado, todas as câmaras municipais rondonienses possuem portais eletrônicos. Na Tabela 1 são apresentados os municípios por classe populacional, assim como a quantidade de portais eletrônicos disponíveis para acesso.

Tabela 1 – Distribuição das câmaras com portal eletrônico por classe populacional.

Classe Populacional	Quantidade de Municípios	Quantidade de Municípios com portal eletrônico	%
Até 5.000 habitantes	7	7	13,46%
De 5.001 até 10.000 habitantes	15	15	28,85%
De 10.001 até 20.000 habitantes	13	13	25,00%
De 20.001 até 50.000 habitantes	10	10	19,23%
De 50.001 até 100.000 habitantes	5	5	9,62%
De 100.001 até 500.000 habitantes	2	2	3,85%
Total	52	52	100%

Fonte: Censo Demográfico de 2022 (IBGE, 2022). Dados da pesquisa, 2023.

Percebe-se que 100% dos municípios rondonienses possuem portal eletrônico., conforme dados obtidos pelo (IBGE, 2022). Segundo a Lei de Acesso à Informação (Brasil 2011) art. 8ª, § 4º, municípios com menos de 10 mil habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet em tempo real das informações sobre as execuções orçamentária e

financeira de cada exercício, porém não ficam dispensados de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil 2000), os documentos devem ficar disponíveis em meios eletrônicos de acesso público.

Portanto, todos os municípios e suas respectivas câmaras municipais, integram o objeto da pesquisa pelo fato de todos possuírem website eletrônico, já que os municípios listados nessa faixa populacional têm representação significativa no total da amostra da pesquisa, totalizando 15 dos 52 municípios analisados, com uma porcentagem de 28,85% do tamanho da amostra.

Após o levantamento das câmaras municipais que possuem portal eletrônico, a análise foi desenvolvida baseada na observação e coleta das informações que compõe o foco da pesquisa em suas respectivas dimensões. A análise foi disposta por classes populacionais definidas na Tabela 1. Foi percebido que os municípios com maior população, melhores desenvolvidos economicamente, não classificassem necessariamente em melhores posições. Porém, tendem a ficarem nos primeiros grupos conforme resultados demonstrados na Tabela 2 e 3 adiante.

Com isso podemos afirmar que os resultados obtidos são similares aos obtidos por Raupp e Pinho (2013 apresentados no estudo dos portais eletrônicos das Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina, e análogos à observação atingida por Moraes Júnior *et al* (2015), apresentado no estudo dos portais eletrônicos dos municípios de Rondônia. Percebe-se que, nos três estudos, que as classes populacionais e fatores econômicos não interferem propriamente na execução da construção da *accountability* das câmaras municipais.

Essa observação mostra os indicadores se mantiveram proporcionais ao longo das classes estabelecidas. Com isso entende-se que não foram observados, no geral, indicadores que apontassem um maior grau de desenvolvimento da *accountability* nos municípios mais populosos, já que vários municípios proporcionalmente menores em classe populacional, se classificaram, também nos primeiros grupos do *ranking*. A síntese dos resultados apresentados na Tabela 2 atesta as conclusões anunciadas.

Tabela 2 – Síntese dos resultados de acordo com as dimensões analisadas.

Classe Populacional	Prestação de Contas				Transparência e Informação				Participação			
	Nula	Baixa	Média	Alta	Nula	Baixa	Média	Alta	Nula	Baixa	Média	Alta
Até 5.000 habitantes	2	1	1	3	1	0	3	3	1	2	3	1
De 5.001 até 10.000 habitantes	5	3	0	7	3	3	1	8	1	2	6	6
De 10.001 até 20.000 habitantes	3	3	0	7	2	2	5	4	2	1	6	4
De 20.001 até 50.000 habitantes	0	2	2	6	0	2	3	5	0	1	4	5
De 50.001 até 100.000 habitantes	1	0	0	4	0	0	0	5	1	0	1	3
De 100.001 até 500.000 habitantes	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	2
Total	12	9	3	28	7	7	12	26	5	6	20	21

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

A partir da análise da síntese apresentada foi elaborado o *ranking* dos portais eletrônicos das câmaras municipais rondonienses, de modo a demonstrar o desempenho da promoção da *accountability* por faixa populacional em seus respectivos indicadores: prestação de contas, transparência e informações e participações, com base no modelo proposto por Raupp e Pinho (2013). Conforme dados propostos, observa-se que das 6 faixas populacionais dispostas, conforme panorama rondoniense; a faixa 2, 3 e 4 representam 73,08% dos municípios estudados. Comparando com os resultados da Tabela 2, implica dizer que a construção da *accountability* não está ligada diretamente com o fator populacional nos municípios rondonienses, já que as distribuições das cidades no *ranking*, estão dispostas e divididas, comparando as três dimensões com maior representatividade no corpo amostral da pesquisa.

Fraga *et al.* (2019) demonstram em seu estudo feito em pequenos municípios riograndenses, que os municípios que não são obrigados por lei a disponibilizarem informações, pelo fato de terem menos de 10 mil habitantes apresentem os maiores índices, com informações mais completas e de fácil acesso. Apesar de não ser uma regra geral para o estudo dos autores, comparado ao cenário rondoniense, câmaras municipais desobrigadas e classificadas na 2° e 3° faixa populacional tendem a disponibilizar informações pormenorizadas e atualizadas em seus portais de transparência e promoverem a construção da *accountability*.

Tabela 3- Ranking dos portais eletrônicos das câmaras municipais

Grupo	Câmaras municipais	Prestação de Contas	Transparência e informação	Participação
1	Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Cerejeiras, Itapuã do oeste, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, São Francisco do Guaporé, Vale do Anari, Vilhena.	alta	alta	alta
2	Alto Alegre dos Parecis, Cabixi, Espigão d'Oeste, Guajará-Mirim, Rolim de Moura, São Felipe D'oeste.	alta	alta	média
3	Chupinguaia, Machadinho d'Oeste.	alta	média	alta
4	Alta Floresta d'oeste.	média	alta	alta
5	Rio Crespo	alta	alta	baixa
6	Jaru	alta	alta	nula
7	Ariquemes, Governador Jorge Teixeira.	nula	alta	alta
8	Monte Negro, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Theobroma, Urupá.	alta	média	média
9	Pimenteiras do Oeste	alta	média	baixa
10	Candeias do Jamari	média	baixo	alta
11	Primavera de Rondônia.	média	média	média
12	Ministro Andreazza	nula	alta	média
13	Parecis, Seringueiras.	baixo	média	média
14	Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Vale do Paraíso.	baixo	baixo	média
15	São Miguel do Guaporé	baixo	média	baixa

16	Costa Marques, Santa Luzia d'Oeste.	baixo	baixo	baixa
17	Castanheiras	nula	alta	nula
18	Alvorada d'Oeste, Mirante da Serra, Porto Velho.	nula	nula	alta
19	Colorado do Oeste.	nula	média	nula
20	Teixeirópolis.	nula	nula	média
21	Novo Horizonte do Oeste.	nula	nula	baixa
22	Corumbiara, Cujubim.	nula	nula	nula

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Partindo da análise da Tabela 3, o *ranking* classificou-se em 22 posições, das câmaras municipais com melhores desempenho estão classificadas no grupo 1, dentro do escopo da pesquisa, atenderam os requisitos que a legislação ordena, além de informar os cidadãos de forma clara concreta, disponibilizando informações além do que é previsto para o desempenho de uma boa promoção da *accountability*.

Comparado ao estudo de Moraes Júnior *et al.* (2015), o poder legislativo do estado de Rondônia teve uma melhora significativa no que diz respeito a prestação de contas, transparência, informação e participações. Tal desempenho é fruto da fiscalização do Tribunal de Contas Estadual (TCE-RO), e da maximização e aceleração do uso das redes sociais, utilizando de fermentas e instrumentos para e construção da *accountability*, nos levando a apontar capacidade alta nas três dimensões.

Os resultados da pesquisa referente aos Grupos 2, 3 e 4 sinalizam resultados alternados conforme Tabela 3 entre as três dimensões proposta para a classificação. No entanto, implica a dizer que todos os municípios classificados nesses três grupos, fazem o uso das ferramentas necessárias pra atender as divulgações previstas por lei e promover *accountability*.

Os casos com ressalva estão classificados nos Grupos 14 a 22. Fica explícito que as câmaras municipais não estão utilizando os sítios eletrônicos como ferramentas para a construção da *accountability*, já que tais evidenciações demonstram a realidade encontrada no estudo. O *ranking* demonstrar, na maioria dos casos, indicadores com capacidade baixa ou nula. Porém comparados ao estudo feito por Moraes Júnior *et al.* (2015), de modo geral, as câmaras municipais estão melhor utilizando de forma concreta as ferramentas disponíveis para a construção de *accountability*, uma vez que os indicadores estão divididos em termos das três dimensões estudadas.

Contraposto com o estudo de Viera *et al.* (2018), realizado em prefeituras do estado do Mato Grosso do Sul, no que diz respeito ao indicador de participação, contata-se que tanto nos portais eletrônicos municipais do Mato Grosso do Sul quanto nos de nos portais rondonienses os municípios apresentam canais de comunicação direta e condições para que a sociedade externalizem suas críticas, elogios, sugestões e dúvidas, por meio de diferente canais eletrônicos, sejam eles, redes sociais, e-mails ou ouvidoria. Referente aos indicadores de prestação de contas e acesso à informação, evidências permitem inferir que grande parte das câmaras municipais não estão cumprindo a legislação de maneira adequada e efetiva para a construção e a promoção da *accountability*, tendo em vista que esta é prevista direta ou indiretamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população tem o direito, concedido pela Constituição Federal, de receber informações dos órgãos públicos, tanto de interesse individual quanto coletivo, e de participar de um amplo diálogo sobre as ações executadas por eles, inclusive propor ação popular, conforme os ditames constitucionais e legais.

Este estudo teve como objetivo identificar a capacidade de *accountability* dos portais eletrônicos das câmaras municipais do estado de Rondônia e verificar o nível de divulgação das exigências legais, utilizando um modelo e um ranking com base em dados coletados em 2022. Após a análise dos dados, considerou-se que os objetivos foram alcançados.

A pesquisa foi realizada com o levantamento dos dados apurados conforme relatado no modelo de pesquisa proposto. Além disso, foram examinadas quais câmaras municipais possuem portal eletrônico. Conforme o levantamento, todas as câmaras municipais rondonienses possuem seus portais eletrônicos com os respectivos métodos de avaliação propostos. No entanto, o estudo identificou que grande parte dos municípios ainda não utiliza os portais eletrônicos como uma maneira efetiva para prestar contas e promover informações de qualidade à sociedade.

Os municípios que melhor se qualificam em relação à *accountability* estão classificados no Grupo 1 da Tabela 3, sendo eles: Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Cerejeiras, Itapuã do Oeste, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, São Francisco do Guaporé, Vale do Anari e Vilhena. Os casos críticos foram os municípios de Teixeiraópolis, onde não foi possível acessar o portal da transparência; os *websites* de Mirante da Serra e Novo Horizonte, que estavam indisponíveis para acesso por vários dias na data prevista para checagem; e também a capital de Rondônia, Porto Velho, onde os sistemas administrativos da Câmara Municipal estão sendo migrados, conforme o Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH. Devido à migração em curso, os dados disponíveis no Portal da Transparência estão atualizados até o dia 16/10/2023, não sendo possível acessar os dados necessários para ranquear a capital.

Retomando a citação feita no início do estudo, para que se tenha uma boa gestão pública, a cultura de *accountability* precisa estar presente no cotidiano, utilizando princípios de eficiência e transparência, bem como mecanismos de apoio à promoção dessa cultura, para atingir o resultado esperado. Conforme observado, os municípios de Rondônia, com algumas exceções pontuais, não fornecem as informações e os relatórios necessários para um controle social efetivo, muitas vezes deixando de cumprir os mandamentos legais previstos pela legislação.

As conclusões apontam que o nível de divulgação de informações pelos municípios de Rondônia ainda apresenta pequenas inconsistências em relação a alguns aspectos da legislação brasileira. No entanto, está alinhado com a realidade de *accountability* de outros municípios brasileiros, conforme estudos anteriores realizados no país.

Como limitações deste trabalho, trata-se de uma observação que visou informações referentes ao exercício anterior, em 2022. Apesar da facilidade de acesso à internet nos dias atuais, ainda existem algumas barreiras, como a dificuldade em acessar documentos específicos em alguns *websites* municipais. Caso fossem utilizados portais eletrônicos padronizados para todos os entes legislativos municipais, com fácil acesso, isso facilitaria o acompanhamento da classe social interessada em tais informações, além de possibilitar a publicação de cartilhas com

linguagem acessível sobre os principais conceitos da legislação de transparência na gestão fiscal.

Por esse viés, como contribuições para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos mais aprofundados nos municípios melhor e pior ranqueados, visando identificar os fatores determinantes do esforço pela transparência das informações, assim como as limitações e dificuldades encontradas. Sugere-se também a construção de uma nova tabela, demonstrando o nível de repasses financeiros advindos das prefeituras em relação aos fixos populacionais, levando em consideração que, quanto maior o número de habitantes, maior é o valor do montante repassado. Assim, seria possível cruzar os dados e relatar a gravidade de grandes municípios não estarem atendendo ao que as leis exigem no que tange à prestação de contas e à transparência.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. A.; PERES, S. M; FANTINO, M. URGER. A. J. NEUBAUER, T R; Mineração de processos como ferramenta para a promoção da transparência: Oportunidade e desafio, **Revista da CGU**, v. 15, n. 27, p. 203-2015, jan./jun., 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Art. 5º inciso XXXIII, Art.5º inciso LXXIII. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jun., 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 maio 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: [Lcp101 \(planalto.gov.br\)](http://lcp101.planalto.gov.br). Acesso em: 04 jun., 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. Lei da Transparência**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: [Cl 131 \(planalto.gov.br\)](http://cl131.planalto.gov.br). Acesso em: 04 jun., 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [L12527 \(planalto.gov.br\)](http://l12527.planalto.gov.br). Acesso em: 04 jun., 2024.

COLEMAN, S.; SPILLER, J. Exploring new media effects on representative democracy. **The Journal of Legislative Studies**, v. 9, n. 3, p. 1-16, 2003.

COLEMAN, S. Connecting parliament to the public via the Internet: Two case studies of online consultations. **Information, Communication & Society**, v. 7, n. 1, p. 1-22, 2004.

CRUZ, C. F.; AFONSO, L. E. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 52, n. 1, p. 126–148, 2018.

FIGUEIREDO, V. S.; SANTOS, W. J. L. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 73-88, jan./abr. 2014

FRAGA, L, S. MEDEIROS, A, P. VIEIRA, K, M. BENDER FILHO, R. Transparência da gestão pública: Análise em pequenos municípios do Rio Grande do Sul, **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 20, p. 255-272, jan./dez. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2022.

GIL, A. C. **Como fazer pesquisa qualitativa**. São Paulo: Atlas, 2021.

IBGE. Censo Demográfico 2022. **População no último Censo de todas os municípios do estado de Rondônia**. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>.

Acesso em: 04 jun., 2024.

JORGE, F. S.; SOUZA, R. B. L; VENDRUSCOLO, M. I.; Transparência nas fundações estaduais de amparo à pesquisa brasileira: um estudo a partir da lei de acesso à informação. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 42, n. 2, p. 35-51, jul., 2023.

LEITE FILHO, G. A.; VIEIRA COLARES, A. F.; FONSECA ANDRADE, I. C. Transparência da Gestão Fiscal Pública: um Estudo a Partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado de Minas Gerais. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 26, n. 2, p. 114–136, mai./ago. 2015.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**: Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

MATIAS, E. S.; DOS SANTOS, J. S.; CAVALCANTE JUNIOR, F. C.; CAVALCANTE, P. R. Análise da Compreensão dos legisladores municipais sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Práticas de Administração Pública**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 29–49, 2020.

MORAES JUNIOR, CARNEIRO, A, F. SILVA NETO, J, M. Nível e *ranking* da transparência e acesso à informação dos municípios de Rondônia. **Revista AOS- Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, Porto Velho, v. 4, n. 2, ago./dez.2015, p. 47-64.

NAM, T. Suggesting frameworks of citizen-sourcing via Government 2.0. **Government Information Quarterly**, v. 29, n. 1, p. 12-20, 2012.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009
Acesso em: 04 jun., 2024.

PINTO FILHO, J.; FINGER, A. B; PINTO, I. M. B. S; Acesso à informação: Traçando um panorama da lei 12.527/2011 a partir de uma revisão sistemática de literatura. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, Novo Hamburgo, v. 18, n. 3, p. 131-153, set./dez., 2021.

PRADO, O. **Governo eletrônico e democracia: a publicização das contas públicas das capitais brasileiras**. Dissertação. 180f. Programa de Mestrado em Administração Pública e Governo. Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas, 2004.

RAMÍREZ-ALUJAS, Á. V. Gobierno abierto y modernización de la gestión pública: tendencias actuales y el (inevitable) camino que viene-reflexiones seminales. **Revista Enfoques: Ciencia Política y Administración Pública**, v. 9, n. 15, p. 99-125, 2011.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G; Accountability em câmaras municipais: (ré)visitando portais eletrônicos do estado de Santa Catarina, **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 20, n. 54, p. 01–15, 2023.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Ranking dos legislativos locais na construção da *accountability*: um estudo a partir dos portais eletrônicos de municípios de Santa Catarina. **Revista de Contabilidade da Universidade Federal da Bahia**. Salvador, v. 7, n. 1, p. 69-83, jan./abr., 2013.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Construindo a *accountability* em portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina. **Cadernos EBAPE. BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, mar., 2011.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. *Accountability* em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 48, n. 4, p. 770–782, out./nov./dez. 2013.

SILVA, M. C.; SILVA, R. A.; SILVA, J. D. G.; **Auditoria governamental**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2019.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIEIRA, A, P, A. MENDONÇA, A, S. CAVALHEIRO, R, T. KREMER, A, M. Accountability no Mato Grosso do Sul: um retrato a partir dos portais eletrônicos municipais, **Revista Administração Pública e Gestão Social**, v. 10, n. 4, p. 293-302, out./dez., 2018.